



<b>PROCESSO N°</b>	<b>8.322-4/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>GASPAR DOMINGOS LAZARI, DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS, PERMINIO PINTO FILHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO SANEADOR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna em razão de possível acúmulo ilegal de cargos por parte da Sra. Deuzira Batista dos Santos, a qual ingressou como professora na Secretaria de Estado de Educação em 25/01/2013 e como Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social na Prefeitura Municipal de Confresa em 01/04/2013.

2. A unidade de instrução elaborou relatório preliminar<sup>1</sup>, sugerindo a citação<sup>2</sup> dos gestores Srs. Gaspar Domingos Lazari, ex-Prefeito Municipal de Confresa, Permínio Pinto Filho, ex-Secretário de Estado de Educação, e Deuzira Batista dos Santos, servidora. No entanto, apenas o Sr. Permínio Pinto Filho se manifestou nos autos<sup>3</sup>.

3. Diante da informação apresentada pelo ex-secretário, a unidade de instrução opinou<sup>4</sup> pela descaracterização da irregularidade classificada como **KB09 - pessoal grave 09** - acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal) e pela improcedência da Representação.

1 Documento digital n° 4.766-8/2015

2 Ofícios n° 563/2015/ GAB/SR, n° 564/2015/GAB/SR e n° 565/2015/GAB/SR

3 Documento digital n° 2.749-8/2016

4 Documento digital n° 13.327-8/2016



4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 2.287/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, discordando do relatório emitido pela unidade técnica e opinando pela procedência da presente representação interna, haja vista que a servidora acumulou os cargos inconstitucionalmente pelo período de 02 (dois) anos, de abril de 2013 a abril de 2015.

5. Analisando os autos, verifico a nulidade ocorrida na fase de citação, pois o Ofício nº 565/2015/GAB-SR foi encaminhado via malote digital para a Prefeitura Municipal de Confresa; quando a Sra. Deuzira Batista dos Santos exercia o cargo de professora na Escola Teotônio Carlos da Cunha Neto.

6. Deste modo, de acordo com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, chamo o feito à ordem, para determinar a citação da Sra. Deuzira Batista dos Santos para que se manifeste acerca da irregularidade apontada no relatório técnico preliminar<sup>5</sup>.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA

**Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017**

---

<sup>5</sup> Documento digital nº 4.766-8/2015